

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194. Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SAD**, a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ**, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/001-68, neste ato representado por seu Presidente, **OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS**, brasileiro, auditor fiscal, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.668.324-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERPART**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SOUZA**, brasileiro, pedagogo, inscrito no CPF sob o n. 528.003.004-00, RG nº 3.157.071 SDS PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, da Lei Estadual nº 11.743./2000 e pelo Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão n. 01/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento contempla os seguintes objetos:

- a) a rerratificação do valor unitário referente ao seguro que impacta no valor da taxa ARPE, e consequentemente, correção do valor total descrito no caput da cláusula segunda do sexto termo aditivo, que passa a dispor:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor total estimado do termo aditivo ao contrato de gestão é de **R\$ 26.272.688,69 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme descritivo abaixo:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO ADITIVO - MERENDA	R\$ 26.272.688,69
MERENDA	
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 22.252.448,91
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 833.959,98

OPERAÇÃO LOGÍSTICA	R\$ 3.032.571,30
SEGURO	R\$ 22.998,61
ARPE	R\$ 130.709,89

- b) a prorrogação de vigência correspondente ao período de 01/01/2017 a 30/06/2017 para a execução das metas estabelecidas no Plano de Ação a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação, parte integrante do presente instrumento, ou até a condição resolutive abaixo, o que ocorrer primeiro:
1. a conclusão de novo Chamamento Público para as ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação;
- c) a supressão no percentual aproximado de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) do valor total atualizado do Contrato, equivalente a 6,03% (seis vírgula três por cento) referente a gêneros alimentícios, correspondendo a diminuição do valor de R\$ 1.341.145,24 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte quatro centavos) do último instrumento formalizado;
- d) a revisão de preços dos gêneros alimentícios no percentual 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) sob os preços unitários dos gêneros propostos em 2016 tendo em vista a aplicação variação dos preços constantes da tabela SIMA para os gêneros hortifrutigranjeiros do período de janeiro a dezembro de 2016 correspondendo ao total de R\$ 190.119,19 (cento e noventa mil, cento e dezenove reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no caso de não finalização do chamamento público, conforme alínea a da presente cláusula, o contrato de gestão poderá ser prorrogado por mesmo prazo, 6 (seis) meses, desde que comprovado nos autos os fatos que impediram a conclusão do procedimento administrativos e garantida a vantajosidade dos preços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor total estimado do termo aditivo ao contrato de gestão é de R\$ 25.113.356,61 (vinte e cinco milhões, cento e treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme descritivo abaixo:


6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO ADITIVO - MERENDA	R\$ 25.113.356,61
MERENDA	
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 21.101.422,86
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 833.959,98
OPERAÇÃO LOGÍSTICA	R\$ 3.030.033,09
SEGURO	R\$ 22.998,61
ARPE	R\$ 124.942,07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas, partes integrantes deste termo, indicam valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá ao fim da prestação de contas devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.



  
Gerente Jurídico  
Secretaria de Educação e Esporte

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos necessários para atender as despesas de janeiro a junho de 2017, no sentido de contemplar as demandas técnicas, operacionais e administrativas, inclusive de aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa de Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, diante o encerramento do exercício financeiro, da existência de classificação orçamentária prevista PPA 2016/2019 e Previsão na Lei Orçamentária Anual nº 15.979/2016, referente ao Exercício de 2017, serão empenhadas no início do exercício de 2016, com a devida alocação mediante termo de apostilamento, sob pena de rescisão automática do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste termo ao Contrato de Gestão

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

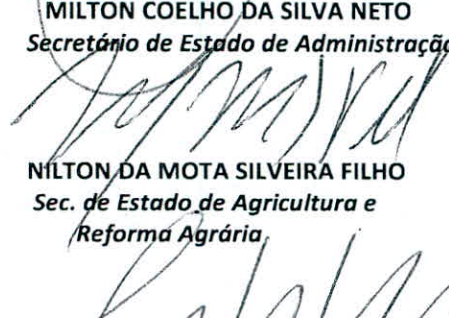
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
*Secretário de Estado da Educação*

  
**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
*Secretário de Estado de Administração*

  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
*Secretário de Estado da Fazenda*

  
**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
*Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária*

  
**OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS**  
*Pernambuco Participações e Investimentos S/A*

  
**GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**  
*CEASA-PE*

  
**HEBER LUCENA CARLOS**  
*CEASA-PE*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

  
Manoel de Melo Filho  
Gerente Jurídico  
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária